

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 008/89**

“ Cria o Quadro Geral de Cargos  
e Salários do Pessoal  
Permanente e dá outras  
providências”.

04/05/1989



ESTADO DO CEARÁ

  
MANOEL RIBEIRO MELO  
Presidente da Câmara

# Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 008 de 05 de maio de 1989

Cria o quadro Geral de Cargos e Salários do Pessoal Permanente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, para o Serviço Público Municipal, o plano de cargos de carreira e salários constante do Anexo Único desta lei, com efeito retroativo de 1º de maio de 1989.

Art. 2º- Por cada triênio completo, de trabalho ininterrupto, o Servidor terá direito a uma gratificação de 3% (tres por cento) a título de adicional por tempo de serviço.

Art 3º- Os servidores, poderão ser remanejados de função, respeitada a escolaridade exigida no Anexo Único desta LEI, e/ou de local de trabalho, por iniciativa do Poder Público Municipal, desde que isto não implique em perda salarial ou mudança de domicílio.

Parágrafo Único- Partindo a iniciativa do próprio servidor, através de requerimento assinado por ele e tres testemunhas, tanto poderá haver remanejamento de função como também de local de trabalho, com perda salarial e /ou mudança de domicílio, desde que o Chefe do Poder Executivo Municipal julgue conveniente.

Art. 4º- A gratificação prevista no Art. 2º desta LEI, será automática, dispensando portanto, Decretos, Atos ou Portarias.

Art. 5º- O remanejamento previsto no Art. 2º desta LEI, se dará através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Os servidores terão obrigação de assinar ponto, e as faltas serão descontadas de seus vencimentos, além de adiarem, na razão de 1:5 (um para cinco) a concessão do adicional por tempo de Serviço previsto no Art. 2º desta LEI.

Art. 7º- As licenças, concedidas aos servidores, a qualquer pretexto, adiarão a concessão do adicional por tempo de serviço, previsto no Art. 2º desta LEI, na razão de 1:1 (um para um).

Art.8º- Através de Portaria, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento), a servidores incumbidos de tarefas extras, consideradas de confiança, e que impliquem em aumentos ocasionais de seus horários de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ

  
MANOEL RIBEIRO MELO  
Presidente da Câmara

## Prefeitura Municipal de Croatá

Parágrafo Único- Cessados os motivos que ocasionaram a concessão da gratificação, o Chefe do Poder Executivo Municipal cancelará a Portaria.

Art. 9º- Os servidores serão admitidos em Regime de C.L.T.

Art. 10- Esta LEI, entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 04 de maio de 1989.

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO UNICO  
DO PROJETO DE LEI Nº 008 / 89

FUNÇÃO	SIMBOLO	JORNADA SEMANAL -horas-	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALARIO	ATRIBUIÇÃO
01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA I	44	2º GRAU	80,00	
02 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA I	44	4º SÉRIE	64,00	
03 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXA II	44	1º GRAU	68,00	
04 ORIENTADOR DE SAÚDE	OSI	44	4º SÉRIE	64,00	
05 ORIENTADOR DE SAÚDE	OSII	44	1º GRAU	68,00	
06 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AE I	44	4ª SÉRIE	68,00	
07 AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AE II	44	1º GRAU	72,00	
08 REGENTE DE CLASSE	RC I	20	4ª/5ª SÉRIE	32,00	
09 REGENTE DE CLASSE	RL II	20	6ª/7ª SÉRIE	34,00	
10 REGENTE DE CLASSE	RL III	20	1º GRAU	36,00	
11 PROFESSOR NIVEL MEDIO	PNM I	20	3º PEDAGÓGICO	50,00	
12 PROFESSOR NIVEL MEDIO	PNM II	20	4º PEDAGÓGICO	64,00	
13 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG I	20	SER ALFABETIZADO	29,00	MERENDEIRA / ZELADOU
14 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG II	32	" "	46,00	TELEFONISTA
15 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG III	44	SER ALFABETIZADO	64,00	GARI, GUARDA, SERVENTE
16 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	* ASG IV	44	" "	68,00	TRATORISTA, ELETRICIS
17 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG V	44	SER ALFABETIZADO	72,00	MOTORISTA

*[Signature]*  
MANOEL RIBE  
Presidente